



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
 Auditoria Interna  
 Coordenação de Acompanhamento e Orientação  
 Divisão de Auditoria de Programas

00 936 80 / 14-7

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 10/2014

### PREF MUN DE SOBRAL/CE

Auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2014. Foram examinadas no período de 17 a 28 de março de 2014, as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2013;  
 Analisado por [REDACTED] e [REDACTED]

- Programa de Apoio ao Sistema de Ensino P/Atendimento ao EJA - PEJA, exercício 2013;  
 Analisado por [REDACTED]

- PAC II - Construção de Quadras, exercício 2013;  
 Analisado por [REDACTED]

- PAC II - PROINFÂNCIA, exercício 2013; e  
 Analisado por [REDACTED]

- Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, exercício 2013.  
 Analisado por [REDACTED]

#### 1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2013

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 3.407.668,00

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à

*[Handwritten signatures and initials]*

conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do exercício 2013.

**Constatações:**

**1.1 Pagamentos efetuados indevidamente com recursos da conta específica.**

**Fato:**

A Prefeitura utilizou indevidamente recursos da conta específica do PNAE com despesas de outro programa, ou seja, para a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PROJÓVEM URBANO, no valor de R\$5.049,00.

**Evidências:**

Extrato Bancário da conta específica nº 13.185-7, Ag. 4272-X, do Banco do Brasil e Nota Fiscal nº 000123, de 24/06/2013, da empresa Indústrias Reunidas Hélio Arruda Coelho - ME.

**Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria de Auditoria nº 014-005, de 27/03/2014, a Prefeitura comprovou o débito na conta específica do Programa, no entanto, a nota fiscal apresentada foi paga para atender aquisição de gêneros alimentícios do PROJÓVEM URBANO.

**Análise da equipe:**

Os recursos do PNAE deverão ser utilizados somente para pagamento de despesas com o objeto de transferência, conforme previsto no inciso VI, do art. 10 da Resolução CD/FNDE, nº 38, de 19/08/2008.

**Identificação do responsável:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED].662.513-[REDACTED]

**Valor Original:** R\$ 5.049,00

**2. PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATENDIMENTO AO EJA - exercício 2013**

**Objeto do Programa:** Transferências de recursos federais em benefício das escolas públicas das redes estadual, municipal e distrital, destinados a ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 273.408,05

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa de Apoio ao Sistema Ensino P/Atendimento ao EJA - PEJA, exercício 2013.

**Constatações:**

**2.1 Não utilização dos recursos financeiros transferidos à conta do Programa.**

**Fato:**

No exercício de 2013 a Prefeitura não utilizou os recursos creditados em 08/08/2013 na conta específica.

**Evidências:**

Extrato bancário da conta específica nº 59.019-3, Ag. 0085-X, do Banco do Brasil.

**Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 014-004/2014, de 26/03/2014, a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, apresentou o seguinte esclarecimento:

*"A Secretaria da Educação vem justificar o motivo da não utilização dos recursos creditados para o Programa da Educação de Jovens e Adultos - PEJA- ano 2013, pelo fato de ter planejado o recurso do FUNDEB em 2013, sem contar com o referido Programa.*

*A administração pública, pelo critério de oportunidade e conveniência, reprogramou a utilização do recurso do PEJA para 2014, assim, sendo reprogramados os 60% para o pagamento dos professores lotados nas turmas de EJA e os 40% destinados à compra de material pedagógico aos alunos das turmas existentes, haja vista que o recurso poderá ser utilizado até dezembro".*

**Análise da equipe:**

A Prefeitura reprogramou os recursos consignados para o Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA e utilizou os recursos do FUNDEB na execução do Programa.

De acordo com a legislação aplicada ao Ensino de Jovens e Adultos é vedada a inclusão de matrículas já computadas no âmbito do FUNDEB quando da solicitação de recursos no âmbito do PEJA, conforme disposto no §1º, do art. 5º da Resolução CD/FNDE, 48, nº 02/10/2012 e alterações posteriores.

Dessa forma, permanece a constatação.

**3. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - exercício 2013**

**Objeto do Programa:** Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares.

**Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto**

**Montante dos recursos financeiros: R\$ 566.867,29**

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do PAC II - QUADRAS POLIESPORTIVAS, exercício 2013.

**Informação:**

Houve aditamento de valor ao contrato celebrado com a Empresa Athos Construções Ltda., visando adequação dos terrenos destinados à construção das quadras localizadas nos Lote 01 - Distrito de Aracatiagu - Escola Francisco Aguiar; Lote 03 - Bairro Jordão - Escola José Inácio; e Lote 04 - Bairro Pe. Palhano - Escola Pe. Palhano.

Segundo manifestação da Entidade, o contrato "apresentou necessidade de aditamento de valor motivado por irregularidades apresentadas pelo terreno proposto para construção das quadras. Na preparação dos terrenos para implantação das quadras, necessitou serviços com grande movimento de terra, isto é, cortes, aterro, alvenaria de pedra argamassada, concreto, não incluso na planilha orçamentária contratada. O valor total do aditivo foi de R\$ 236.970,76 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos) pagos com recursos próprios da Prefeitura Municipal (...) dividido em três planilhas (...), a quadra da escola José Inácio apresentou um valor aditivado de R\$ 98.578,46 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), a quadra da escola Francisco Aguiar apresentou um valor aditivado de R\$ 82.507,44 (oitenta e dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) e a quadra da escola Padre Palhano apresentou um valor aditivado de R\$ 55.884,86 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o termo de aditivo e as medições em anexo".

**Constatações:**

**3.1 Ausência de aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE no mercado financeiro.**

**Fato:**

A Entidade não aplicou os recursos do Programa no mercado financeiro, deixando de auferir no período de 14/03/2013 a 12/04/2013 o valor de R\$ 422,69.

**Evidências:**

Extrato bancário, Conta corrente nº 53735-7, Agência nº 0085-X, Banco do Brasil.

**Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA nº 014-002/2014, a Entidade apresentou cópia do Ofício nº 0823, de 27/03/2014, autorizando a transferência de R\$ 422,69, para a conta do programa conforme solicitado.

#### **Análise da equipe:**

A obrigatoriedade da aplicação dos recursos no mercado financeiro encontra-se prevista na Resolução/CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011, Art. 14, § 5º:

*"Enquanto não utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês".*

Verificou-se no extrato bancário da conta específica do programa que a Entidade efetivou a transferência conforme manifestado na resposta à Solicitação de Auditoria nº 014-002/2014.

Dessa forma, a medida adotada pela Entidade regulariza a constatação de irregularidade apontada.

#### **3.2 Ausência de registro que ateste o recebimento dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados.**

##### **Fato:**

A documentação comprobatória não contém a identificação do agente responsável pelo atesto dos serviços prestados/recebidos.

##### **Evidências:**

Nota fiscal de serviço nº. 449, de 03/06/2013, R\$103.583,11, emitida pela empresa Athos Construções Ltda.

##### **Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA Nº 014-005/2014, a Entidade apresentou cópias das notas fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro responsável, Senhor [REDACTED], Matrícula nº [REDACTED].

##### **Análise da equipe:**

A Entidade deixou de observar o previsto no art. 63, do Decreto nº 4.320, de 17/03/1964, que assim dispõe:

*"A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: ..... III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".*

Dessa forma, permanece a constatação com a ressalva de que a nota fiscal foi atestada intempestivamente.

#### **3.3 Pagamento(s) realizado(s) a menor.**

**Fato:**

A Entidade realizou pagamento de serviços prestados em valor menor do que o efetivamente devido. No processo de pagamento 01100285, consta recibo de pagamento no valor de R\$31.100,00 referente à R\$870,26 de retenção de ISS; R\$2.393,23 de retenção de INSS; e R\$27.836,51 de valor líquido devido ao credor. No entanto o pagamento do valor líquido foi realizado no montante de R\$27.736,51, restando a menor R\$100,00.

**Evidências:**

Nota Fiscal nº 317, de 21/10/2013, da empresa Taparuaba Serviços e Construções LTDA., Nota de Empenho nº 01100285, Ofício transferência enviados ao Banco do Brasil nº 2904 e 2905, de 31/10/2013, e extratos bancários da conta corrente nº 20141-3, agência nº 4272-2, Banco do Brasil S/A.

**Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA Nº 014-006/2014, a Entidade apresentou somente uma cópia do Recibo no valor de R\$31.100,00.

**Análise da equipe:**

A Entidade não apresentou justificativas para o fato apontado. Permanece a irregularidade, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.320, de 17/03/1964, Art. 63:

“A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; ...”.

Dessa forma, permanece a constatação.

**4. PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - exercício 2013**

**Objeto do Programa:** Construção de Escola de Educação Infantil tipo C.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 1.816.262,60

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do PAC II - PROINFÂNCIA, do exercício 2013.

**Constatações:**

**4.1 Ausência de inserção dos dados de execução da obra no SIMEC.**

**Fato:**

Em pesquisa no painel SIMEC "OBRAS 2.0" em 10/03/2014, a entidade não inseriu/atualizou os dados de execução da obra no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, relativos às providências adotadas quanto as restrições e inconformidades detectadas nas vistorias, conforme seguem:

a) Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. Não foi executada a meia parede de 50cm das Divisórias da Creche III ( conforme Prancha 03/12); b) Implantação executada em desconformidade com o projeto O Castelo D'água foi locado nos fundos do terreno (por trás da área destinada ao Playground), em desconformidade com o projeto; c) Castelo d água executado em desconformidade com o projeto. A estrutura do Castelo D'água foi executada utilizando-se anéis pré-moldados de concreto, em desacordo com o projeto; d) Revestimentos executados em desconformidade com o projeto. O Revestimento Cerâmico das paredes internas foi planejado com dimensões 20cmx20cm, entretanto foi executado com tamanho superior, portanto em desconformidade com o projeto; e) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto - Serviço não executado desde a fundação; f) Cobertura executada em desconformidade com o projeto. Não foram colocadas as telhas translúcidas (de vidro) no Pátio Coberto, conforme especificado no projeto; g) Revestimentos executados em desconformidade com o projeto. 1) Não foram executadas as molduras das janelas do Bloco Administrativo; 2) O Revestimento Cerâmico das paredes do DML não está executado até o teto, conforme determina o projeto, inclusive foi aplicado, sem necessidade, um roda meio de Revestimento Cerâmico 10x10cm; h) Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Não foi executado o ressalto de 2 cm das vergas sobressalentes contínuas previstas nos comprimentos laterais das fachadas dos Blocos (Serviço/Creche I/Creche II e Multiuso/Pré-Escola/Creche III).

**Evidências:**

Painel SIMEC, <https://simec.mec.gov.br>, Obras 2.0 código nº 2503 PAC 2, aba Restrições e Inconformidades, pesquisa realizada em 10/03/2014.

**Manifestação da entidade:**

Não houve atendimento à solicitação de auditoria nº 014-001/2014, de 10/03/2004, que solicitou a apresentação de fotos comprobatórias na aba Vistoria, do Sistema SIMEC, de execução e correção do fato apontado.

**Análise da equipe:**

Foi realizada visita in loco em 21/03/2014, ao local da obra, Creche construída e localizada na Vila União. Na ocasião, o engenheiro responsável, Senhor [REDACTED], CREA nº [REDACTED], esclareceu que os serviços estavam sendo executados com objetivo de sanar as restrições e inconformidades registradas e tão logo conclusos, os dados seriam registrados no SIMEC.

A obrigatoriedade de inserção dos dados relativos à execução da obra, estão dispostos na Resolução/CD/FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011, em seu Art. 5º, inciso III, alínea "f", que assim dispõe: "cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a (s) obra (s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do

*Ministério da Educação*).

A informação prestada pelo engenheiro responsável, da prefeitura, corrobora com o que foi constatado pela Fiscalização do FNDE, ficando mantida, dessa forma, a constatação.

#### **4.2 Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa ou Convênio.**

##### **Fato:**

A Entidade realizou despesas incompatíveis com o objeto do Programa, a título de tarifas bancárias, período março a julho/2013, no total de R\$52,80.

##### **Evidências:**

Extratos bancários - conta corrente nº 20065-4, Ag. 4272-2 - Banco do Brasil.

##### **Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA Nº 014-002/2014, a Entidade apresentou cópia do Ofício nº 0823, de 27/03/2014, autorizando a transferência de R\$ 85,80, para a conta do programa conforme solicitado.

##### **Análise da equipe:**

A despesa bancária descrita no fato apontado, contraria o Termo de Compromisso PAC202164/2011, Incisos III e VII - que dispõe sobre as despesas atendidas pelo programa e a isenção de tarifas bancárias.

Fica mantida a constatação, com a ressalva de que a Prefeitura regularizou a situação mediante reposição dos valores à conta do programa.

#### **4.3 Ausência de registro que ateste o recebimento dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados.**

##### **Fato:**

A documentação comprobatória das despesas não contém a identificação do agente responsável pelo atesto dos serviços prestados/recebidos (Nome Completo - Matrícula - Cargo/Função).

##### **Evidências:**

Notas fiscais de serviços nºs. 258 de 07/02/2013, 268 de 08/03/2013, 290 de 25/04/2013, 302 de 17/05/2013, 384 de 04/09/2013, 415 de 07/10/2013, 431 de 29/10/2013 e 467 de 06/12/2013, emitidas pela empresa Tecnocon - Tecnologia em Construções Ltda.

##### **Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA Nº 014-002/2014, a Entidade apresentou cópias das notas fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro



responsável, Senhor [REDACTED] Matrícula nº [REDACTED].

**Análise da equipe:**

A Entidade deixou de observar o previsto no Art. 63, do Decreto nº 4.320, de 17/03/1964, que assim dispõe:

*"A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

§ 1º *Essa verificação tem por fim apurar:*

...

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".*

Dessa forma, permanece a constatação com a ressalva de que a Entidade regularizou o atesto.

**4.4 Pagamento(s) realizado(s) a menor.**

**Fato:**

A Entidade realizou pagamento de serviços prestados em valor menor do que o efetivamente devido. No processo de pagamento nº 2010031, consta a Nota fiscal de Serviço nº 258, no valor de R\$ 269.634,04 referente à R\$3.235,61 retenção de Imposto de Renda; R\$2.965,97 de retenção de INSS; R\$ 4.314,14 de retenção de ISS e R\$259.118,32 de valor líquido devido ao credor. No entanto o pagamento do valor líquido foi realizado no montante de R\$258.848,32, restando a menor R\$270.00.

**Evidências:**

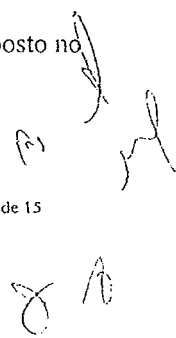
Extratos bancários e processo de pagamento relativo à Tecnocon Tecnologia em Construções Ltda. Empenho nº 2010031 de 02/01/2013, no valor de R\$269.634,04. Nota Fiscal de Serviço nº 258 de 07/02/2013, no valor de R\$ 269.634,04. Deduzidos as retenções de Imposto de Renda R\$3.235,61, INSS R\$2.965,97 e ISS R\$ 4.314,14, valor líquido a pagar R\$259.118,32. Valor Pago R\$258.848,32, diferença de R\$270.00.

**Manifestação da entidade:**

Por meio de um Protocolo de Entrega, datado de 27/03/2014, em resposta à SA Nº 014-002/2014, a Entidade apresentou o comprovante de transferência efetuada e cópia do Ofício 0822, de 27/03/2014, enviado ao Banco do Brasil, autorizando o pagamento da diferença identificada, à empresa contratada.

**Análise da equipe:**

A realização de despesa na forma descrita no fato acima apontado, contraria o disposto no Decreto nº 4.320, de 17/03/1964, Art. 63: que assim dispõe:



*“A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar; ...”.*

As medidas adotadas pela Entidade, atendem ao solicitado por esta auditoria e foram comprovadas documentalmente.

#### **5. TD - PROJOVEM - URBANO - exercício 2013**

**Objeto do Programa:** Transferência automática de recursos financeiros em favor dos estados, do Distrito Federal e de municípios com população total, igual ou superior a 200.000 habitantes, destinados à promoção de ações de elevação da escolaridade, da qualificação profissional e participação cidadã dos jovens beneficiários.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 473.538,15

**Extensão dos exames:**

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, exercício 2013.

**Constatações:**

#### **5.1 Movimentação dos recursos em conta não específica.**

**Fato:**

A Prefeitura pagou a folha de pagamento do mês de agosto de 2013, no montante de R\$60.761,92, por meio de outra conta corrente que não a específica ao Programa.

**Evidências:**

Extrato bancário da conta corrente da Prefeitura salários, 0712-0, Ag. 0554, da Caixa Econômica Federal e Folha de pagamento do mês de setembro de 2013.

**Manifestação da entidade:**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 014-004/2014, de 26/03/2014, a Prefeitura Municipal de Sobral/CE apresentou, no dia 27/06/2014, por meio do Ofício s/n, de 21/03/2014, solicitação de transferência da conta específica do Programa no Banco do Brasil ag. 085-X, conta corrente 53.708-X, para a conta da Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. 0554-1, conta corrente 006.712-0, no montante de R\$60.761,92, para regularização da conciliação bancária da conta do Projovem Urbano - folha de pagamento, mês de agosto/2013.

### Análise da equipe:

A Prefeitura solicitou a transferência da conta específica do Programa para à conta da Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. 0554-1, conta corrente 006.712-0, para regularização da conciliação bancária da conta do Projovem Urbano, somente após a verificação pela equipe de auditoria.

Considerando que a movimentação em conta não específica contraria o disposto no Art. 19, da Resolução/CD/FNDE nº 54, de 21/11/2011 e alterações posteriores, que estabelece que os recursos financeiros serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do Programa.

Dessa forma, permanece a constatação.

### 6. Conclusão:

6.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, para cada um dos programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

Nas constatações referentes aos subitens 2.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.3, 4.4 e 5.1 foram verificadas impropriedades na operacionalização do Programa, que merecem atuação da Diretoria técnica desta autarquia responsável pelo programa.

Identificou-se prejuízo ao erário, conforme consignado nos subitens 3.1 e 4.2, sendo o fato sanado pela Entidade durante os trabalhos de Fiscalização, mediante devolução à conta do Programa, cujo crédito foi confirmado documentalmente.

Identificou-se, ainda, prejuízo ao erário, conforme consignado no subitem 1.1, devendo o responsável ser diligenciado a recolher ao erário o valor correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, e caso não regularizada a situação, a Diretoria Financeira desta autarquia será comunicada para fins de eventual cobrança do débito em tomada de contas especial (TCE).

Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

### 7. Recomendações:

#### 7.1. À DIATA

7.1.1. diligenciar o Senhor [REDACTED], CPF [REDACTED].662.513-[REDACTED] Prefeito Municipal de Sobral/CE, a restituir no prazo de 30 dias aos cofres do FNDE, a título de débito, o valor original impugnado de R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais), acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir da data de 24/06/2013. Para o cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, acessado em seu sítio virtual pela página "<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito>

CalculoDeDebito.faces", lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "Informações do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Data atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchido no sítio virtual do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)) com os seguintes dados: UG/Gestão 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 21219.80.01. Caso não haja o atendimento, enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN, para que a Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas ? CGCAP, adote as providências pertinentes, conforme subitem(ns) 1.1.

## 7.2. À DIRAE - para orientar a PREF MUN DE SOBRAL/CE

### 7.2.1. .

7.2.2. observar para que os recursos do Programa sejam aplicados especificamente em seu objeto de transferência, conforme subitem(ns) 1.1.

## 7.3. À DIGAP

7.3.1. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE observar o que as normas regulamentares do Programa determinam quanto à necessidade da aplicação dos recursos no mercado financeiro, conforme subitem(ns) 3.1.

7.3.2. para conhecimento, conforme subitem(ns) 4.4.

7.3.3. para conhecimento, conforme subitem(ns) 3.3.

7.3.4. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, a observar o que as normas regulamentares do Programa determinam quanto à necessidade atesto dos serviços executados, conforme subitem(ns) 3.2.

7.3.5. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, a manter no Sistema SIMEC com informações adequadas e atualizadas sobre a execução das Obras de construção das creches; conforme subitem(ns) 4.1.

7.3.6. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE observar as normas regulamentares do Programa quanto à realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa, conforme subitem(ns) 4.2.

7.3.7. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, a observar o que as normas regulamentares do Programa determinam quanto à necessidade atesto dos serviços executados, conforme subitem(ns) 4.3.

7.3.8. orientar a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, a observar o que as normas regulamentares do Programa determinam quanto à necessidade atesto dos serviços executados, conforme subitem(ns) 3.2.

7.3.9. para conhecimento, conforme subitem(ns) 3.3.

7.3.10. para conhecimento, conforme subitem(ns) 4.4.

#### 7.4. À CGAUX

7.4.1. encaminhar o assunto tratado neste relatório, referente ao EJA, para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, com vistas a orientar a Prefeitura do Município de Sobral/CE para que os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC em despesas para a manutenção e desenvolvimento da EJA excluindo as matrículas computadas no âmbito do FUNDEB, conforme subitem(ns) 2.1.

7.4.2. encaminhar o assunto tratado neste relatório, referente ao PROJOVEM URBANO, para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, com vistas a orientar a Prefeitura do Município de Sobral/CE quanto à movimentação dos recursos na conta específica do Programa, conforme subitem(ns) 5.1.

#### 8. Encaminhamento:

8.1. à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 7.3;

8.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem no subitem 7.2;

8.3. à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 7.4;

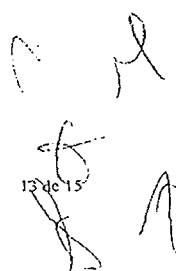
8.4. à Prefeitura Municipal de Sobral/CE, para conhecimento;

8.5. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, DIGAP e CGAUX contidas nos subitens 7.2; 7.3 e 7.4;

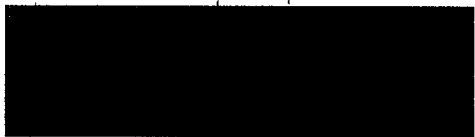
8.6. à Diretoria Financeira - DIFIN, para que a Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP considere os resultados desta fiscalização nas contas dos respectivos Programas, em especial quanto ao contido nos subitens 1.1, 2.1, 3.1 e 4.2;

8.7. à Controladoria Geral da União - CGU/PR, em atendimento ao disposto nos art. 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006;

8.8. à Divisão de Apoio Técnico- Administrativo - DIATA, para providências quanto às recomendações contidas no subitem 7.1. Caso não haja o atendimento, encaminhar a diligência à Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento e providências pertinentes.



Em 31/03/2014



DIFIP/COFIP/AUDIT



AUDIT/COFIC/DIFIP

A handwritten signature consisting of a stylized 'A' and other marks.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 10/2014

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se ao(à) Coordenador(a) da COFIP para anuência.

Em 10/06/2014



✓  
Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do(a) Senhor(a) Auditor(a)-Chefe.

Em 10/06/2014



Coordenador(a) da COFIP

De acordo.

Encaminhe-se ao(à) Senhor(a) Presidente do FNDE para conhecimento.

Em 10/06/2014

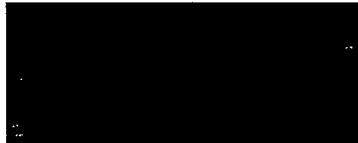


Auditor-Chefe

Ciente.

Retorne-se à Auditoria Interna para adoção das recomendações sugeridas.

Em 10/06/2014



Presidente